



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

Refeitórios Escolares

Pré-Escolar e 1º Ciclo

Âmbito

Na sociedade atual, os refeitórios escolares têm uma importância fundamental no quotidiano dos alunos, principalmente dos mais novos, pelo que se tornou necessário desenvolver e implementar normas de qualidade e de educação alimentar ao nível escolar, através da promoção de espaços de convívio promotores de estilos de vida mais saudáveis, que irão refletir positivamente no rendimento escolar.

Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do fornecimento de refeições por parte de entidades certificadas para o efeito, de modo a garantir refeições equilibradas e de qualidade, às crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino oficial.

Artigo 1.º

Objeto e Destinatários

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Refeitórios Escolares nos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, pertencentes à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria, e destina-se à tomada de conhecimento dos Pais e Encarregados de Educação das crianças que os frequentam, educadores e professores e respetivos colaboradores.

Artigo 2.º

Definição do Serviço de Refeições Escolares

O serviço de fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, durante o período letivo

e durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, nos casos em que as crianças frequentam o serviço de AAAF ou CAF.

Artigo 3.º

Funcionamento e Organização

- a) Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do serviço de refeições;
- b) O funcionamento do serviço de refeições é definido no início de cada ano letivo pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em concertação com a Direção do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, os Coordenadores de cada estabelecimento de ensino, Associação de Pais, Comissões e grupos de Pais, e é sempre revisto caso surja alguma situação que justifique essa necessidade;
- c) O serviço de refeições funciona durante o período letivo e durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, nos casos em que as crianças estão inscritas também nos serviços de AAAF ou CAF.
- d) O horário de funcionamento do serviço de refeições é definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e do 1.º ciclo da rede pública e de acordo com a disponibilidade dos espaços de cada refeitório *versus* o número total de alunos que solicitam este serviço por estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Inscrições

A frequência dos Refeitórios Escolares é oficializada através da manifestação de interesse por parte de cada encarregado de educação, na plataforma SIGA, gerida pelo Município de Leiria.

Artigo 5.º

Pagamento do Serviço

- a) O pagamento do serviço de Refeições Escolares é feito diretamente ao Município de Leiria;
- b) O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares é baseado nos escalões de Abono de Família, por despacho ministerial, sendo a refeição gratuita para todos os alunos provenientes de agregados familiares economicamente mais carenciados;
- c) As refeições efetivamente servidas a cada aluno são registadas e contabilizadas, e corresponderão às refeições a pagar mensalmente.

Artigo 6.º

Faltas

- a) As ausências no refeitório devem ser comunicadas pelo Encarregado de Educação através da plataforma SIGA, até às 10h do próprio dia da falta;
- b) As faltas que não forem comunicadas de acordo com o referido na alínea anterior, não serão descontadas e serão contabilizadas;
- c) Cada ausência não informada corresponde a uma refeição que pode contribuir para o desperdício alimentar.

Artigo 7.º

Ementa e Confeção

- a) A composição das ementas mensais é da responsabilidade do GARE – Gabinete de Apoio às Refeições Escolares, do Município de Leiria.
- b) A confeção das refeições é atribuída a entidades que correspondam à garantia de qualidade e, preferencialmente, que tenham como vantagem a proximidade.
- c) A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne/peixe ou vegetariano, pão, uma peça de fruta ou doce e água.
- d) As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Artigo 8.º

Normas de Conduta

Os alunos devem:

- a) aguardar a sua vez de entrada no refeitório, respeitando a ordem de chegada e em fila de espera;
- b) lavar as mãos antes e depois das refeições;
- c) ter uma postura e comportamentos corretos à mesa;
- d) utilizar corretamente os talheres;
- e) conversar num tom de voz adequado;
- f) acatar as observações feitas pelos funcionários afetos ao refeitório, inclusive caso lhe seja indicado o lugar para se sentar;
- g) no final da refeição, arrumar a cadeira e deixar o espaço de acordo com as normas de conduta.

Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia

em 21/11/2022